



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

## **PROJETO DE LEI Nº 46/98, DE 06 DE JANEIRO DE 1.998 “ *DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

**GELSIO PAULO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Lutécia, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artº 1º.- Este Estatuto estabelece as normas gerais, direitos e vantagens especiais, deveres e normas disciplinares do Magistério Público da Rede Municipal de Educação de Lutécia, de acordo com a legislação em vigor e as Diretrizes Nacionais da Educação.

Artº 2º.- Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal da Educação:

I - A Unidade Administrativa da Educação com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas a normatização e execução do ensino;

II - O Corpo Docente, conjunto de professores lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

III - Os Especialistas em Educação e o pessoal técnico-pedagógico;

IV - Os Diretores de Escolas.

Artº 3º.- Entende-se como atividades de Magistério as atividades e atribuições desenvolvidas pelo Professor, do Especialista em Educação e do Diretor, que importem em planejar, ministrar, avaliar, executar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar o Ensino Municipal.

Artº 4º.- Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - Cargo ou emprego público - a soma geral das atribuições, responsabilidades, deveres a serem exercidas por funcionário público estatutário ou empregado público;

II - Emprego Público - a soma geral das atribuições, responsabilidades, deveres a serem exercidos por um empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

III - Salário - é a retribuição pecuniária básica de um cargo ou emprego, fixado em Lei, indicada por referência, paga mensalmente pelo exercício regular de um cargo ou emprego público;

IV - Amplitude de Vencimentos - é o número de referências estabelecidas por cargo ou emprego, para a evolução funcional do funcionário ou empregado público, a que fará juz dentro do plano de sua carreira profissional.

Artº 5º.- O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para com o processo de educação e bem-estar dos alunos e da comunidade.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artº 6º.- São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, prosseguimento dos estudos, preparo para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

II - Integrar as unidades de ensino na comunidade, mantendo um clima de cooperação permanente entre alunos, pais e mestres, favorecendo a integração da família e da comunidade à escola.

III - Superar, no ensino, qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais.

IV - Garantir um ensino atualizado que, partindo do ambiente da criança, possibilite a superação e a compreensão de novas realidades.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artº 7º.- O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos e empregos de preenchimento permanente de docentes, funções de diretores de escola e de especialistas em educação de preenchimento em comissão, a seguir indicados:

I - Cargos e empregos de docentes de preenchimento permanente:

a) Professor Municipal I;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

b) Professor Municipal II;

c) Professor Municipal III;

II - Cargos de preenchimento em comissão de especialistas em educação:

a) Coordenador Pedagógico;

b) Assistente Técnico de Área;

c) Orientador Pedagógico;

III - Funções de Direção de Unidades:

a) Diretor de Escola;

b) Assistente de Diretor;

Artº 8º.- O número de cargos, empregos, funções gratificadas e respectiva remuneração constarão de leis próprias.

Artº 9º.- Os cargos e empregos públicos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do órgão municipal da Educação, e independe de qualquer processo seletivo, observado os pré-requisitos para preenchê-los e observada a legislação própria quanto a sua nomeação e dispensa.

Parágrafo Único - O funcionário ou empregado público que vier a ocupar cargo ou emprego de preenchimento em comissão ficará afastado de seu cargo ou emprego de lotação inicial resguardado o direito de retorno ao de origem quando de seu desligamento do cargo ou emprego público de preenchimento em comissão.

## CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artº 10º.- Os ocupantes de cargos ou empregos de docentes atuarão como Professores na rede municipal de Ensino observada a seguinte distribuição:

I - Professor Municipal I - Na rede de Educação Infantil (Creches e Emeis ) e na Educação Fundamental ( de 1. a 4. séries e em classes de educação especial );

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

II - Professor Municipal II - Na rede de Educação Fundamental ( de 5. a 8. séries e em classes especiais );

III - Professor Municipal III - Na rede de Ensino Médio.

Artº 11º.- Os ocupantes dos cargos em Comissão de Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico de Área e Orientador Pedagógico atuarão nas respectivas especialidades na rede municipal de ensino.

Artº 12º.- Os ocupantes dos cargos ou empregos de docentes que forem designados para as funções de Direção ou Assistente de Direção responderão pela Direção das unidades escolares da rede municipal sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA, ASSISTENTE DE DIREÇÃO E DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Artº 13º.- O preenchimento das funções de Diretor de Escola e de Assistente de Direção e de Especialistas em Educação , deverá observar as exigências como seguem:

I - Para a função de Diretor de Escola:

a) Ser funcionário ou servidor municipal e possuir experiência mínima de 3 ( três ) anos no Magistério Municipal;

b) Ser portador de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

II - Para a Função de Assistente de Direção:

a) Ser funcionário ou servidor municipal e possuir experiência mínima de 3 ( três ) anos no Magistério Municipal;

b) Ser portador de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar , ou estar cursando referido curso, neste caso, ficará pendente de apresentação da competente habilitação para permanência na função , dentro do prazo máximo de 4 ( quatro ) anos.

III - Para o cargo de Coordenador Pedagógico :

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração ou Supervisão Escolar, e ou, Licenciatura em Área de Educação;

b) Possuir experiência mínima de magistério no ensino infantil e fundamental de no mínimo 5 ( cinco ) anos.

#### IV - Para o cargo de Assistente Técnico de Área :

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura em Área de Educação;

b) Ser funcionário ou servidor municipal e possuir experiência mínima de 5 ( cinco ) anos de Magistério no ensino infantil ou fundamental.

#### V - Para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade:

a) Ser portador de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ou Orientação escolar;

b) ser funcionário ou servidor municipal e possuir experiência mínima de 5 ( cinco ) anos de magistério no ensino infantil ou fundamental.

Artº 14º.- As Escolas da Rede Municipal de Educação serão dirigidas por Diretor de Escola.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores de Escola serão designados através de escolha por concurso interno entre os integrantes do magistério público municipal de provas e títulos , obedecendo as exigências deste Estatuto:

Parágrafo Segundo - Haverá substituição de Diretor de Escola sempre que o afastamento do titular for igual ou superior a 30 ( Trinta ) dias;

Parágrafo Terceiro - O substituto do Diretor de Escola será designado pelo Diretor do Departamento de Educação, dentre os professores da mesma unidade escolar a que pertence o Diretor , e exercerá a função enquanto durar o impedimento do titular. Em caso de Aposentadoria do titular , a função será exercida por um professor designado pelo Diretor do Departamento de Educação .

Parágrafo Quarto - Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular ou a vacância da função.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Artº 15º.- O ingresso no Magistério Municipal ocorrerá somente após aprovação prévia em concurso público para os cargos , e , para os empregos públicos observar-se-á o processo seletivo em cumprimento com a legislação própria em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os concursos ou processos seletivos serão obrigatoriamente realizados por provas escritas e de títulos;

Parágrafo Segundo - Os concursos e processos seletivos destinam-se, respectivamente , à admissão de Professor para a rede municipal, segundo cada uma de suas categorias, e pelo regime trabalhista em vigor junto à administração municipal, para Preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal fixo ou variável.

Artº 16º.- Caberá ao Departamento Municipal de Administração , com o assessoramento do Departamento Municipal de Educação, expedir, por ocasião da abertura do concurso ou processo seletivo, ato regulamentado a forma de realização das provas

escritas e de títulos, respeitadas as disposições gerais deste Estatuto e demais normas vigentes.

Artº 17º.- Para ingresso no Magistério Municipal serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Professor I - Habilitação específica no Ensino Médio para o exercício do magistério e habilitação específica em pré-escola ( Ensino Infantil );

II - Professor II - Habilitação específica em Educação Superior para o exercício do magistério no Ensino Fundamental de 5. a 8. séries;

III - Professor III - Habilitação específica em Educação Superior para o exercício do magistério no Ensino Médio.

## CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Artº 18º.- A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos ou empregos de Professor I do quadro do magistério municipal que atuarão no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental de 1. a 4. séries totalizará 30 horas semanais de atividades assim compreendidas: 25 horas semanais de atividades em sala de aula ; 2 horas semanais de atividades extra-classe e 3 horas semanais de atividades pedagógicas ( HTP ).

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Artº 19º.- A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos ou empregos de Professores II e III do quadro do magistério municipal será fixada de acordo com o número de horas-aulas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 40 horas-aulas e nem inferior a 30 horas-aulas.

Artº 20º.- A jornada de trabalho dos ocupantes das funções de Diretor de Escola, Assistente de Diretor e dos cargos de Especialistas em Educação será de 8 ( oito ) horas diárias, totalizando 40 ( quarenta ) horas semanais.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Artº 21º.- A remuneração dos cargos, empregos e funções do Magistério Municipal de que tratam este Estatuto serão fixados em Lei específica do Município.

Artº 22º.- Na admissão, o Professor Municipal, conforme sua categoria será sempre enquadrado no padrão ou referência inicial de sua carreira constante em lei própria.

Artº 23º.- O professor municipal designado para o exercício de Diretor de Escola perceberá uma gratificação mensal de 70% (setenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial, a Título de Regime de Tempo Integral.

Artº 24º.- O professor municipal designado para o exercício de Assistente de Diretor perceberá uma gratificação mensal de 50% (Cinquenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Artº 25º.- O professor municipal designado para o exercício da função de Assistente Técnico de Área perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Artº 26º.- O professor municipal designado para o exercício da Função de Orientador Pedagógico de unidade escolar perceberá uma gratificação mensal de 65% ( sessenta e cinco por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

Artº 27º.- O professor municipal designado para o exercício da Função de Coordenador Pedagógico perceberá uma gratificação de 80% (oitenta por cento) do valor de seu cargo ou de sua referência salarial a título de Regime de Tempo Integral.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

## CAPÍTULO IX DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artº 28º.- A escala de vencimentos ficará constituída de referências numéricas, onde o número expresso em algarismo arábico , indicará em ordem crescente a amplitude do respectivo cargo ou emprego.

Artº 29º.- Para cada cargo ou emprego haverá uma amplitude de vencimentos composta por 12 (doze) referências.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de preenchimento em comissão, que possuirão apenas uma referência de enquadramento.

Artº 30º.- Para os componentes do quadro do magistério a tabela de referências serão como segue:

I - Professor I - Tabela I - Anexo I

II - Professor II - Tabela II - Anexo II

III - Professor III - Tabela III - Anexo III

Artº 31º.- Para os especialistas em Educação , a tabela de referências será a constante na Tabela IV - Anexo IV.

Artº 32º.- A Evolução Funcional processar-se-á de duas formas:

I - Progressão por mérito;

II - Por acesso.

Artº 33º.- A Progressão na carreira por mérito é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior àquela que ocupa.

Parágrafo Primeiro - As promoções para a progressão por mérito serão realizadas a cada 03(três) anos, devendo abranger no mínimo , 40%(quarenta por cento) dos servidores de cada cargo.

Parágrafo Segundo - A avaliação para promoção ocorrerá sempre no início do mês de Setembro, com conclusão até o último dia do mês de Outubro.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Parágrafo Terceiro - Só poderá concorrer à progressão por mérito os servidores que atenderem aos seguintes requisitos :

- a) Tenham no mínimo 24 (vinte e quatro ) meses de efetivo exercício no magistério público municipal;
- b) Obtenham média mínima exigida na avaliação de desempenho;
- c) Inexistência de pena de advertência ou suspensão nos últimos 03(três) anos;
- d) Inexistência de falta injustificada nos últimos 03(três) anos.

Artº 34º.- A progressão na carreira por mérito far-se-á através de Boletim de Avaliação (Anexo V) , onde será considerada a somatória dos seguintes quesitos:

- I - Desempenho funcional e eficiência;
- II - Dedicção do servidor e interesse no serviço;
- III - Assiduidade;
- IV - Afastamento por licença, quando superior a 90(noventa) dias;
- V - Cursos de aperfeiçoamento na área;
- VI - Cursos Regulares.

Parágrafo Primeiro - Os quesitos referentes aos incisos I e II , serão de responsabilidade de análise e preenchimento pelo chefe imediato do servidor com anuência dos Assistentes Técnicos de Área e do Diretor do Departamento de Educação, de forma objetiva e imparcial. Esses quesitos serão divididos em quatro grupos específicos, aos quais serão fixados quatro graus de avaliação, atribuindo-lhes pontos de 10 (dez) a 50 (cinquenta), conforme que receber o fator examinado.

Parágrafo Segundo - Os quesitos referentes aos incisos III e IV serão verificados pelo Departamento de Administração Municipal, sendo só considerados àqueles referentes aos últimos 03(três) anos. A esses quesitos serão fixados cinco graus de avaliação, aos quais serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 100(cem) conforme a classificação que recebe o fator examinado.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Parágrafo Terceiro - Os quesitos referentes aos incisos V e VI serão verificados pelo Departamento de Educação, sendo só considerados aqueles relativos aos últimos 03(três) anos, e sempre uma única vez, sendo-lhes atribuídos 01(um) ponto por título apresentado, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Artº 35º.- O Boletim de Avaliação deverá ser homologado pelo Diretor do Departamento de Educação juntamente com o Diretor do Departamento de Administração.

Artº 36º.- Na progressão por mérito levar-se-á em consideração a rigorosa ordem de classificação obtida pelo servidor.

Parágrafo Único - Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

II - Maior número de filhos menores;

III - Servidor mais idoso; e

IV - Servidor casado.

Artº 37º.- A apuração dos resultados constantes nos Boletins de Avaliação será efetuada pelo Departamento de Administração, que organizará uma lista de classificação em ordem decrescente de pontos obtidos pelos servidores.

Parágrafo Primeiro - A lista de classificação de que trata este artigo será afixada em lugar de costume, no primeiro dia útil do mês de Outubro.

Parágrafo Segundo - O servidor que discordar de sua classificação poderá apresentar impugnação, devidamente motivada, dentro do prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As impugnações deverão ser apreciadas pelo Diretor do Departamento de Administração, dando-se ciência ao interessado, bem como vistas a todos os elementos que instruíram a decisão, num prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo mudança na classificação, será a lista novamente afixada no mesmo local.

Parágrafo Quinto - Não caberá qualquer recurso quanto à nova classificação.

Artº 38º.- As portarias de promoção deverão ser elaboradas com vigência improrrogável a partir do primeiro dia do mês de Novembro.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Artº 39º.- O servidor somente voltará a concorrer à nova progressão por mérito, após decorridos 03(três) anos da última promoção.

Artº 40º.- Caberá ao Departamento de Administração lavrar as devidas anotações nos prontuários de pessoal, decorrentes das promoções.

Artº 41º.- O Boletim de Avaliação para a progressão por mérito será o constante do Anexo V do presente Estatuto.

Artº 42º.- Evolução por Acesso é a passagem do servidor a outro cargo ou emprego, dentro do Quadro do Magistério, obedecidos os requisitos legais.

Artº 43º.- O acesso poderá realizar-se após habilitação em concurso interno.

Parágrafo Primeiro - Os concursos internos para acesso somente poderão ser realizados até 60(sessenta) dias após a data de ocorrência da vaga, que ocorrerá:

- a) no falecimento do servidor;
- b) na publicação de ato que demita o servidor;
- c) na criação de novo cargo ou emprego por lei.

Parágrafo Segundo - Para concorrer ao concurso interno para efeito de acesso, o servidor deverá ter completado um interstício mínimo de 730(setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no magistério municipal. Não observada essa exigência, será então realizado concurso ou processo seletivo público.

## **CAPÍTULO X** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO**

Artº 44º.- São Atribuições dos Professores da Rede Municipal:

I - Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentando, sempre que necessário, ao Diretor, as dificuldades encontradas;

II - Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

III - Executar mantendo organizada e atualizada a escrituração didático pedagógica sob sua responsabilidade;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

IV - Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os ao Diretor para as providências cabíveis;

V - Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade;

VI - Participar de Associações de Pais e amigos da Escola ou outras instituições auxiliares da escola;

VII - Participar das reuniões pedagógicas, ciclos de atualização, reciclagens, encontros de Educação, Cursos de Atualização, Comemorações e Promoções Internas da escola;

VIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Departamento de educação.

Artº 45º.- São Atribuições do Diretor de Escola:

I - Administrar as unidades de ensino da municipalidade sob sua responsabilidade;

II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos professores, funcionários e alunos;

III - Administrar os serviços de conservação, reparo, vigilância e limpeza dos prédios destinados ao ensino municipal;

IV - Manter permanente fiscalização da unidade escolar e fazer cumprir os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino;

V - Apurar, anualmente, os índices de aproveitamento escolar e sugerir medidas para sua melhoria;

VI - Fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudos de problemas atinentes aos mesmos;

VII - Providenciar o equipamento necessário à recreação e formação de grupos naturais de crianças nas escolas;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

VIII - Promover e acompanhar a programação e execução da merenda escolar;

IX - Efetuar o controle da unidade escolar;

X - Orientar pedagogicamente os professores de sua unidade escolar;

XI - Participar de reuniões, encontros ou ciclos de atualização pedagógica promovidos pelo Departamento de Educação;

XII - Participar e Promover atividades cívicas, culturais e educativas , bem como coordenar comemorações e promoções internas da unidade;

XIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de Educação.

Artº 46º.- São atribuições do Assistente de Diretor:

I - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;

II - Representar a Unidade Escolar quando do impedimento do Diretor;

III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;

IV - Colaborar na constituição e organização das classes no início do ano letivo;

V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos;

VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;

VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;

VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando a perfeita adaptação da criança no processo educacional;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de Educação.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Artº 47º.- São Atribuições do Assistente Técnico de Área:

I - Coordenar e executar os planos de ensino e de pesquisa no âmbito de sua área específica;

II - Participar da elaboração e execução do plano geral escolar de responsabilidade do Departamento de Educação;

III - Participar da análise do processo de avaliação escolar;

IV - Colaborar na elaboração e execução dos planos de reuniões pedagógicas, reciclagens, cursos de atualização e especialização para o magistério público municipal;

V - Participar das reuniões programadas pelo Coordenador Pedagógico , bem como acompanhar a operacionalização do plano escolar junto às unidades escolares da rede municipal sob sua responsabilidade;

VI - Colaborar na realização de eventos cívicos, culturais dentro do calendário escolar;

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas , bem como , lavrar termos de visitas junto às unidades escolares;

VIII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de educação;

Artº 48º.- São Atribuições do Orientador Pedagógico da Unidade:

I - Acompanhar e Coordenar pedagogicamente o processo educacional da unidade escolar;

II - Acompanhar , orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;

III - Colaborar com o Diretor nos assuntos de caráter pedagógico administrativo de interesse da criança;

IV - Organizar e realizar reuniões , bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas ( HTP ) na unidade escolar;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

V - Organizar e fazer reuniões com os professores para a realização e demonstração de métodos de ensino ou estudo de problemas atinentes aos mesmos;

VI - Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar;

VII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Departamento de Educação;

Artº 49º.- São Atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Coordenar e executar as tarefas Técnico-Pedagógicas do Departamento de Educação;

II - Coordenar , acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano Escolar;

III - Executar as tarefas de supervisão escolar a nível do departamento, acompanhando os demais especialistas em educação do departamento;

IV - Realizar reuniões periódicas com os especialistas em educação, com os diretores de escola com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional vigente;

V - Colaborar na realização de eventos escolares;

VI - Comunicar ao Departamento de Educação quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade , bem como propor alternativas para solucioná-las;

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII - Auxiliar subsidiando o Diretor do Departamento de Educação nos assuntos Técnico-Pedagógicos;

IX - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento de Educação.

## CAPÍTULO XI DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Artº 50º.- São deveres dos membros do Magistério Público Municipal, além dos outros comuns aos servidores municipais;

I - Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades do educando, como elemento participativo e atuante;

II - Preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios de Liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contra todas as formas de discriminação social, racial, religiosa, política ou filosófica;

III - Colaborar nas atividades para integração da família, escola e comunidade, e delas participar sempre que possível;

IV - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções, realizando atividades escolares, extra-classe e atividades pedagógicas;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Participar de processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - Comunicar ao superior hierárquico todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;

VIII - Manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade ;

IX - Guardar sigilo, respeitando a ética profissional;

X - Respeitar sob todos os aspectos a integridade moral e humana do aluno.

Artº 51º.- Além dos previstos em outras normas, são direitos dos membros do magistério:

I - Contar com um sistema de assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atribuições profissionais;

II - Ter ao seu alcance informações educacionais, fontes bibliográficas, material didático e outros recursos e instrumentos para melhoria do desempenho profissional;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

III - Ter assegurada sua autonomia didático-pedagógica, respeitados os Planos Escolares e os Programas Educacionais;

IV - Apresentar e oferecer sugestões às atividades educacionais sobre deliberações que afetam a vida, as atividades, da vida escolar e a eficiência do processo educativo;

V - Ter assegurado igualdade de tratamento técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VI - Gozar 30(trinta) dias de férias, de acordo com o calendário escolar;

VII - Ter direito ao recesso escolar, de conformidade com o calendário escolar a ser fixado anualmente, observado o período para cursos regulares de atualização ou reciclagens de cunho pedagógico.

Artº 52º.- Aos integrantes do Quadro do Magistério fica concedido o abono de falta ao serviço até o máximo de 06(seis) ao ano.

Parágrafo Primeiro - As faltas abonadas ao serviço não poderão exceder a 01(uma) por mês;

Parágrafo Segundo - A concessão de abono de falta deverá ser requerida com antecedência, pelo interessado, e ter anuência do Diretor da Escola;

Parágrafo Terceiro - Não será concedido o abono de falta que venha a ocorrer em dia de reunião pedagógica, cursos de atualização ou reciclagem, comemorações cívicas ou escolares.

Artº 53º.- Os membros do Magistério Municipal, além das normas instituídas por este Estatuto, sujeitar-se-ão ao Regimento Interno das Unidades Escolares, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou à Consolidação das Leis do Trabalho, segundo cada caso.

## CAPÍTULO XII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artº 54º.- A atribuição de classes e aulas processar-se-ão em datas e com critérios e normas regulamentares fixadas através de Decretos específicos pelo Executivo.

## CAPÍTULO XIII DA REMOÇÃO

Artº 55º.- As formas de remoção do pessoal do Magistério serão:

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

I - Ex-ofício;

II - Voluntariamente.

Artº 56º.- A remoção "Ex-ofício" dar-se-á no interesse do serviço, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Artº 57º.- A remoção voluntária proceder-se-á a pedido do interessado ou por permuta, quando da existência da vaga, sempre condicionada ao interesse da Administração e à aprovação do Diretor do Departamento de Educação.

Parágrafo Primeiro - As inscrições para remoção de professores serão realizadas na primeira quinzena do mês de Novembro, junto ao Departamento de Educação.

Parágrafo Segundo - A remoção voluntária será efetuada de 01 a 20 do mês de Dezembro, junto ao Departamento de Educação, ficando para o mês de Fevereiro a remoção motivada pela ocorrência de novas vagas.

Parágrafo Terceiro - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, e com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, processar-se-á anualmente, desde que em período de férias escolares, e obedecerá ao critério de tempo de serviço para Professores e tempo de serviço na direção de escola para Diretores.

### CAPÍTULO XIV DA SUBSTITUIÇÃO

Artº 58º.- O professor da rede municipal de ensino, quando ausente da Escola por motivo de licenças de qualquer natureza, em prazo superior a 03 (três) dias, será substituído por outro professor do quadro do magistério do município.

Parágrafo Primeiro - O professor substituto terá a incumbência de suprir a ausência do titular e fará júz à remuneração diária correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do valor do seu nível salarial;

Parágrafo Segundo - Quando o período da substituição, entre seu início e término, for intercalado com sábados, domingos e feriados, a remuneração corresponderá ao total dos dias da substituição;

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP**

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo falta do substituto, por quaisquer motivos, os sábados, domingos e feriados da semana serão excluídos para efeito de remuneração;

Parágrafo Quarto - O professor terá preferência nas substituições que ocorram na própria escola em que leciona, e, havendo mais de um interessado observar-se-á a classificação por pontos conforme Parágrafo 6º letras "a" e "b";

Parágrafo Quinto - O professor substituto convocado deverá cumprir a mesma carga horária do professor licenciado, cessando a substituição com a reassunção do titular;

Parágrafo Sexto - Anualmente, no período de 01 a 15 de Dezembro, estarão abertas no Departamento de Educação, as inscrições destinadas à regência de classes das Escolas Municipais, em substituição ao titular ausente, com vigência de 01 (um) ano.

a) Para organização da escala geral de classificação, o Departamento Municipal de Educação levará em conta o seguinte critério para atribuição de pontos:

- 1- Tempo de serviço prestado como professor no quadro do município - 01 (um) ponto por ano;
- 2- Cursos de especialização na área da educação, oficiais ou oficializados, nos últimos 03 anos - 05 (cinco) pontos por curso.

b) Em caso de igualdade de pontos o desempate obedecerá, sucessivamente, ao seguinte critério:

- 1- O mais idoso;
- 2- Estado Civil;
- 3- Maior número de filhos.

## CAPÍTULO XV DAS SANCÕES

Artº 59º.- Considera-se a infração disciplinar o ato praticado pelo membro do Magistério com transgressão das atribuições, deveres e proibições resultantes do cargo ou função que exerce.

Parágrafo Único - A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido consequência perturbadora ou prejuízo ao serviço.

Artº 60º.- As penalidades a serem aplicadas ao pessoal do Quadro do Magistério obedecerão às normas constantes de Leis Municipais próprias e as constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o caso.

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fones: (018) 368-1101 - 368-1105 - Fax: 368-1113  
Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP: 19750-000 - LUTÉCIA - SP

## CAPÍTULO XVI DA APOSENTADORIA E LICENCAS

Artº 61º.- A aposentadoria e licenças do Quadro do Magistério serão regidas pelas Leis Municipais específicas ou pela Consolidação da Leis do Trabalho conforme o caso.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artº 62º.- Aos cargos, funções e empregos de que trata esta Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições Legais vigentes, enquadrando-se os servidores ou empregados em suas legislações próprias conforme o caso.

Artº 63º.- O Poder Executivo, dentro do Prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação e promulgação do presente Estatuto, deverá emitir regulamentação que visem regularizar a situação funcional do atual quadro do magistério municipal e que efetue seu enquadramento nos parâmetros ora estabelecidos.

Artº 64º.- Ficam extintos os cargos, funções e empregos do quadro do magistério que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artº 65º.- É dever do pessoal do Magistério Municipal comparecer a todas as atividades escolares e comemorações cívicas, quando convocado.

Artº 66º.- Fica considerado Feriado Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede municipal, o dia 15 de Outubro data consagrada ao Professor.

Artº 67º.- O poder Executivo, mediante decreto, poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste Estatuto.

Artº 68º.- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artº 69º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artº 70º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1498 de 10/02/1.988.

  
\_\_\_\_\_  
GELSIO PAULO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000**

**APROVADO**

LUTÉCIA, 06 de Fevereiro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE